

(Au cas où vous désireriez d'autres imprimés pour la propagande — Carnets d'adhésion, Statuts, Notes pour la presse, etc. —, nous nous empresserions de vous en faire l'envoi, sur demande adressée au Siège social).

Um bilhete de identidade do Real Velo-Club do Porto.

Lisbonne, le 5 août 1895. — Mr. Maurice d'Amour. — Les accusations qui présentent sur vous, en tant que recordman de Paris-Lisbonne, continuent à subsister et comme ces accusations sont des preuves, nonseulement parce qu'elles reposent sur des documents officiels, mais aussi à cause du silence qu'à ce sujet vous avez gardé jusqu'à présent, il est de votre devoir de vous déclarer que le R. C. V. P. en reconnaît pas la validité du dit record, et considère comme emble et sans effet votre exonération de membre honoraire du même club.

Nous en perdrons pas de temps en referoches inutiles et qui n'avancent rien. Nous avons agi en toute loyauté en vous accordant sur laps de temps plus que suffisant pour une justification qui n'est jamais venue. Il nous est donc impossible de gratifier du titre de membre honoraire celui qui nous a sciemment trompés. C'est assez désagréable mais nécessaire. A vous de consulter votre conscience.

Um bilhete de identidade de socio da Sociedade Portuguesa de Photographia.

5 de julho de 1395. — Meu caro amigo. — Não vim hoje à noite ao estabelecimento, por isso só agora, uma hora da tarde, me é entregue a sua carta.

Pelo contheudo d'ella, eu vejo que queres azedar uma questão simples e terminada, dando-lhe foros de um grande escandalo; ora, francamente, se assim é, eu não quero, nem posso acompanhar-te, porque os meus affazeres não me dão margem a perder tempo com semelhantes questões.

A resposta do redactor do meu jornal, Magalhães Fonseca, inserta no *Seculo* e *Noticias* de hoje, deve ter actuado no teu espirito e no dos teus collegas, aceitando por boa a satisfação que te dá e ao club.

Se quiseses ler com attenção essa carta, has de fazer-me a justiça de que eu fui estranho a tal local, e que, mais uma vez, a razão está do meu lado.

Não sei porque, mas é fé minha, que tu estás convencido que fóra eu o autor dos artigos; por isso, e unicamente no intuito de ser-te agradável, previno-te que podes vir a esta tua casa e examinar os originaes.

Hontem, já tarde, recebi um *officio-ultimatum* assinado por ti e por todos os teus collegas na direcção. Eu poderia responder a elle desde já; mas, pelo que acima digo e porque é uma questão que considero morta e a que devo manter-me estranho, não o faço; ainda assim, apresento-lo-hei ao Ex.^{mo} director do jornal, logo que venha a Lisboa, e elle dará a solução que entender.

Terminando, faço votos por que fique por aqui liquidado este incidente, para sossego do teu espirito attribulado.

De resto, sempre como até aqui — Amigo obg.^o — José Beirão.

P. S. Esquecia-me dizer-te que, se na tarde do dia 3 não te procurei, foi por que só muito tarde, a horas que não devias estar já na repartição, me trouxeram a nova; mas, ainda uma vez, e sem azedume, a minha fraca intelligencia diz-me que serias tu e não eu, quem devia procurar-me, antes da publicação da tua prosa — José Beirão.

4 de julho de 1895. — Meu caro. — Recebi neste momento a tua carta, *Seculo* e attestado, que muito te agradeço.

Antes da publicação da tua carta nas *Novidades* de hontem, tinha eu já conhecimento das tuas intenções.

Lamento logo, como lamento ainda agora, que tu, sem attenção, pelo menos, ás nossas antigas relações, não me tivesses procurado antes, a fim de dar-te explicações cabaes sobre o periodo da noticia da *Bicycleta*, com que tu e os teus collegas se sentiram melindrados.

A *Bicycleta* é minha, é verdade; todavia, quem como tu sabes como se fazem jornaes, devias ter comprehendido que o ser-se proprietario não é o mesmo que ser redactor-collaborador.

A noticia foi dada por um dos collaboradores, rapaz serio, honesto e incapaz de melindrar seja quem for. Elle, pois, responderá, se quizer, quando tenha conhecimento da tua epistola no *Seculo* e outros.

O que desde já, porem, a minha lealdade me obriga a dizer-te é que, se porventura apparecesse, quem quer que fosse, com noticia para o meu jornal, e que esta fosse de caracter offensivo para ti, para o Club, ou mesmo para qualquer pessoa, fosse esta ou não velocipedista, eu não consentiria a sua inserção; entretanto o que eu não posso nem devo é coarctar aos redactores ou collaboradores a sua critica dos factos.

Ora, na local de que se trata não vi eu, não o viu ninguém mais a não ser tu e os teus collegas offensa para os vossos brios de directores do Club.

As frases de que te serves em publico, que eu taxarei de menos proprias de ti, por que te conheço não me podem ferir, alcançar.

Quanto a publicação d'essa carta, apesar do Codigo Penal punir o facto como criminoso, eu entretanto não reclamo, e aceito as explicações que a tal respeito me das.

Sem outro motivo, sempre ao teu dispor — José Beirão.

Banco Commercial de Lisboa. — Lisboa, 3 de novembro de 1892. — O Sr. A. C. Silva Freire comprou lb. 39-10-10, ch. s/Londres a 41 3/4 227#065 réis.

Banco Commercial de Lisboa. — Lisboa, 25 de outubro de 1892. — O Sr. A. C. da Silva Freire comprou lb. 3-10-6, cheque s/Londres a 42 1/4 20#025 réis.

Banco Commercial de Lisboa. — Lisboa, 30 de maio de 1893. — O Sr. A. C. da Silva Freire comprou lb. 90-0-0 cheque s/Londres, 496#550 réis.

Banco Commercial de Lisboa. — Lisboa, 24 de julho de 1893. — O A. C. Silva Freire comprou lb. 50-0-0, cheque s/Londres a 43 1/8 278#260 réis.

Banco Commercial de Lisboa. — Lisboa, 17 de setembro de 1893. — O Sr. A. C. da Silva Freire comprou lb. 0-17-9, cheque s/Londres a 40 1/8 5#200 réis.

Um recibo do Touring-Club de France, passado em nome de Antonio da Silva Freire, Travessa da Tapada, 16, 2.º, Lisboa, da quantia de seis francos, importancia da sua quotização no anno de 1908.

José do Nascimento, S. Pedro de Cintra. — Recebi do Ill.^{mo} Sr. Artur Carlos da Silva Freire a quantia de duzentos cincoenta cinco mil cento e cinco réis.

Ex.^{mo} Sr. — Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que na assembleia geral installadora da Associação dos Caçadores Portugueses, realizada na noite de 23 de março no salão da redacção do jornal *O Tiro Civil*, foi V. Ex.^a eleito, por aclamação, membro effectivo do conselho fiscal.

Lisboa, em 10 de abril de 1897. — O secretario da direcção, *Henrique Anachoreta*.

Monsieur Arthur Freire, Lisbonne — En réponse à v. hon. 14 cour. Voila la dépense des jeux de physique amusante que mr. C. A. d'Oliveira desire acheter.

N.º 48 Casseta eci.....	£ 2
» 82 Quadro miracoli.....	» 20
» 139 Meravigliosa scatola.....	» 6
Total.....	£ 28

A cette somme il faut ajouter £ 2 pour le paquet postal e 50 centimes pour l'emballage. Mais comme vous jouissez toujours près de moi, d'un escompte, vous pourrez très bien m'envoyer 28 francs au moyen d'un mandat postal.

A et je m'empresse à vous expédier les jeux. Acceptez pourtant mes meilleures salutations!

Milan, 19-8-86. — *Pietro Barelli*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É transferida do artigo 159.º, capitulo XVI, da tabella da despesa do Ministerio das Finanças, que provisoriamente vigora em 1910-1911, para o artigo 93.º, capitulo XI, da mesma tabella, a importancia de 4:200#000 réis, destinada ao pagamento de salarios a trabalhadores adventicios das alfandegas, no actual anno economico.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 18 de março de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica e com o fundamento do § unico do artigo 20.º da lei de 20 de março de 1907 e no n.º 5.º do artigo 25.º da de 9 de setembro de 1908 se decretou o seguinte:

É effectuada a transferencia devidamente registada na Direcção Geral da Contabilidade Publica da quantia de 200#000 réis, do artigo 26.º secção 2.ª para o artigo 26.º-C da tabella que provisoriamente vigora em 1910-1911 no Ministerio das Finanças destinada a despesas com os palacios de Queluz, quintas e demais dependencias.

Os Ministros de todas as Repartições o façam, imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 14 de março de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral das Alfandegas

2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que o posto fiscal denominado Barreta, pertencente à secção de Faro da 5.ª companhia da circunscrição do sul da guarda fiscal, seja habilitado a cobrar o imposto do pescado.

Paços do Governo da Republica, em 24 de março de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral de Marinha

1.ª Repartição

4.ª Secção

Despacho effectuado em portaria d'esta data.

Primeiro tenente, Miguel de Mello Vaz de Sampaio — exonerado do cargo de vogal secretario da commissão technica de artilharia naval, por lhe ter sido concedida licença illimitada, e nomeado para o substituir no mesmo cargo, o primeiro tenente, Fernando Augusto de Carvalho.

Direcção Geral da Marinha, em 24 de março de 1911. — O Director Geral, *G. Gomes Coelho*.

2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, transferir o amanuense da Direcção Geral de Marinha, Francisco Machado Vieira, do cargo de conservador do aquario Vasco da Gama, que está desempenhando em commissão, para o de delegado da mesma direcção geral, junto do referido estabelecimento, visto a direcção technica e a administração d'este haverem sido confiadas temporariamente á Sociedade Portuguesa de Sciencias Naturaes, devendo ficar nessa situação com as mesmas garantias que usufruia.

Paços do Governo da Republica, em 24 de março de 1911. — O Ministro da Marinha, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho realizado na data abaixo indicada

Por portaria de 23 do corrente: João Bravo Falcão, administrador da circunscrição do Maputo, na provincia de Moçambique — concedidos seis meses de licença registada. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 24 de março de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

1.ª Secção

Attendendo ao que requereu The Beira Rubber and Sugar Estates Limited, Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada, com sede em Londres e succursal no territorio sob a administração da Companhia de Moçambique, na Africa Oriental Portuguesa, consultada a Companhia, em harmonia com a portaria de 10 de abril de 1905: hei por bem, nos termos do § unico do artigo 2.º do decreto com força de lei de 23 de dezembro de 1899, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São approvados os estatutos da Beira Rubber and Sugar Estates Limited, Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada, com sede em Londres e succursal no territorio sob a administração da Companhia de Moçambique, que fazem parte integrante do presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Paços do Governo da Republica, em 23 de março de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

ESTATUTOS DA THE BEIRA RUBBER AND SUGAR ESTATES, LIMITED

Tabella A

1. Os regulamentos contidos na tabella A do primeiro appenso da lei (consolidada) de 1908 sobre Companhias não serão applicaveis a esta Companhia, excepto em tanto quanto vão repetidos ou abrangidos na presente escritura.

Interpretação

2. Na presente escritura as expressões que se acham na primeira columna da tabua aqui abaixo contida, terão as significações escritas aos seus respectivos lados da segunda columna, não sendo incompatíveis com o assunto ou contexto.

Expressões	Significações
As leis.....	A lei (consolidada) de 1908 sobre Companhias e todas as outras leis em vigor em qualquer epoca sobre sociedades anonyms, e que affectem a Companhia.
A presente escritura..	Os estatutos conforme redigidos originalmente ou segundo forem alterados de tempos a tempos por deliberação especial.
Escritorio.....	Escritorio da sede social inscrita.
Sello.....	O sello privativo da Companhia.
Mês.....	Mês civil.
Anno.....	O anno desde 1 de janeiro até 31 de dezembro inclusivamente.
Por escrito.....	Escrito ou produzido por qualquer substituto da escrita, ou em parte de uma e em parte da outra forma.

E as palavras que significarem o numero singular tñõ somente comprehenderão o numero plural, e vice-versa, e